Parecer nº 106, de 2014.
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Projeto de Lei nº 15, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/23/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a proibição aos motoristas dos veículos do transporte coletivo de executar simultaneamente a condução do veículo e a cobrança da tarifa, conforme específica.

Autor Projeto: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS
Relator: Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I – RELATÓRIO

Foi protocolado na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 15, de 2014, onde seu autor quer proibir que motoristas que dirigem veículos do transporte coletivo, executem simultaneamente, a função de cobrador. Cria uma multa para as empresas que descumprirem os preceitos impostos pela Lei.

Em conformidade com o art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição, na qual apresento meu voto.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em conformidade com o art. 39, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que de alguma forma acarretem responsabilidade para o erário público municipal, bem como sobre aquelas que alterem a receita ou a despesa do Município.

Após minuciosa análise a matéria em tela, verifiquei que o assunto proposto, gera responsabilidade para a administração pública, pois no seu art. 2º, *caput,* define que é a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans, que ficará responsável pela aplicação da multa no valor de R$ 5.000,00, prevista no art. 4º, *caput,* casos as empresas responsáveis desrespeitem o cumprimento da presente Lei.

Porém, essa responsabilidade, não irá causar nenhum impacto negativo, quantos aos aspectos orçamentários e financeiros que envolvem a legislação orçamentária municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado a proposição em tela, como Relator, não encontrei nada que pudesse obstruir a sua tramitação, o que sou pela aprovação e pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 15, de 2014, em sua forma apresentada.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o parecer do Nobre Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 15, de 2014,

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de março de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro